



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E AG SACERDOTE CONSORCIOS, INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA.

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a seguir denominada simplesmente APMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente SYMARA MOTTER, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **AG SACERDOTE CONSORCIOS, INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA** a seguir denominada simplesmente Sacerdote Consórcios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.076/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Everaldo Alves, 50, sala 01, Bairro Bosque Merhy, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, fone/fax (41) 98850-3967, representada neste ato por sua proprietária Ana Paula Guedes Chaves Sacerdote, portadora da CI/RG nº 10508532, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.455.016-00, casada, empresária, telefone: (41) 98886-7570, E-mail: [consultoria@sacerdoteconsorcios.com](mailto:consultoria@sacerdoteconsorcios.com), doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente convênio tem por finalidade conceder aos associados da Convenente, a seus dependentes e aos empregados da APMP (i) consultoria integral e (ii) programa de *cashback*, nos seguintes termos:



## **Associação Paranaense do Ministério Público**

---

- a) Consórcio de imóveis – *cashback* de 50 % sobre o valor da 4ª parcela quitada e de 20% sobre a 12ª parcela quitada;
- b) Consórcio de veículos – *cashback* de 50 % sobre a 5ª parcela quitada;
- c) CGI – *cashback* de 0,5 % incidente sobre o valor total do crédito contratado (ou sobre cada saque, quando houver mais de uma retirada).

**1.2** Consideram-se dependentes aqueles definidos nos Estatutos da APMP e da APMP/PROMED.

**1.3** A concessão do desconto previsto no item 1.1 exige:

- a) para membros do Ministério Público do Estado do Paraná, apresentação de cópia da carteira funcional ou declaração expedida pela APMP;
- b) para empregados da APMP, apresentação de declaração que comprove o vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes poderão fiscalizar todas as fases de execução deste Convênio.

**2.2** A contratação dos serviços ofertados pela Conveniada é facultativa aos associados, seus dependentes e aos empregados da APMP.

**2.3** A APMP não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação ou encargo decorrente de compromissos contratados e não cumpridos pelos beneficiários deste Convênio.



## **Associação Paranaense do Ministério Público**

---

**2.4** A Conveniada obrigasse a comunicar previamente à APMP qualquer alteração nos serviços, preços ou descontos; na ausência de comunicação, permanecerão vigentes as condições originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido por prazo indeterminado.

**3.2** Qualquer alteração, complementação ou prorrogação será formalizada através de termo aditivo subscrito pelos representantes das partes.

**3.3** Os termos deste Convênio e de seus eventuais aditivos prevalecem sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriormente celebrados.

**3.4** A tolerância ao descumprimento de obrigações ou a não exigência, por qualquer das partes, de direitos aqui estipulados não importa renúncia nem modificação do presente instrumento, preservando-se a sua exigibilidade a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO**

**4.1** Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) por descumprimento ou infração de qualquer de suas cláusulas;
- b) por mera manifestação de vontade de uma das partes, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

**4.2** Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio subsistirão apenas durante a sua vigência.

**4.3** O *cashback* estabelecido na cláusula 1.1 cessará integralmente a partir da data de efetiva rescisão.



### CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (<https://convenios.apmppr.org.br>), **Redes Sociais** – Whatsapp através de lista de transmissão para todos os associados cadastrados (primeira publicação), **Site da APMP** - matérias com possibilidade de disparo de **E-mail marketing**.

5.2 Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail [comunicacao@apmppr.org.br](mailto:comunicacao@apmppr.org.br).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPLIANCE E LGPD

7.1. Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15 (Lei Anticorrupção), para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o CONTRATADO se obriga a respeitar a



## Associação Paranaense do Ministério Público

privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste Contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos dos arts. 7º, VI, da LGPD, o CONTRATADO está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE (“exercício regular de direitos da atuação de advocacia”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelo CONTRATADO, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

  
**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Symara Motter  
Presidente



# Associação Paranaense do Ministério Público

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA PAULA GUEDES CHAVES SACERDOTE  
Data: 24/04/2025 17:25:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## AG SACERDOTE CONSORCIOS, INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA Ana Paula Guedes Chaves Sacerdote Proprietária

Testemunhas:

*mslu*  
Nome: MARINA STELE TEIXEIRA  
RG: 7.965.002-1

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Carlos Roberto Fernandes  
RG: 6.910.565-3

